



ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 6/2024

Regulamenta a realização de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal, relativamente às eleições de 2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições (Lei Nacional nº 9.504/1997) confere à Mesa Diretora a incumbência de regulamentar a veiculação da propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de colaborar com os demais Poderes do Estado no sentido de conferir lisura e igualdade de oportunidades aos candidatos no pleito eleitoral de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras claramente sobre quais condutas serão admitidas na sede da Edilidade durante o período eleitoral;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 1º A veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal fica permitida a partir de **16 de agosto até as 22h do dia anterior ao pleito**, sendo restrita ao interior dos gabinetes dos Senhores Vereadores, nos dias e horários em que houver expediente habitual ou a prática de atos oficiais (art. 36, *caput*; art. 39, §9º; e art. 57-A, da Lei Nacional nº 9.504/1997, c/c art. 2º da Resolução TSE nº 23.610/2019), ficando terminantemente vedadas:

I – a veiculação de propaganda eleitoral negativa ou em desconformidade com a legislação vigente (art. 22 da Resolução TSE nº 23.610/2019);

II – a instalação de placas, adesivos ou quaisquer outros materiais na face externa das portas, ainda que permaneçam abertas no espaço interior do gabinete, dentro ou fora do horário de expediente, e



III – a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200m (duzentos metros) da Sede da Câmara Municipal. (art. 38, §3º, da Lei Nacional nº 9.504/1997)

§1º Em qualquer caso, a veiculação de propaganda eleitoral permitida nos termos deste Ato observará às disposições legais e regulamentares cabíveis, especialmente a Resolução TSE nº 23.610/2019, com as atualizações promovidas por meio da Resolução TSE nº 23.732/2024.

§2º Aplicam-se ao exercício da prerrogativa a que se refere este artigo as previsões do art. 6º, I e parágrafo único, da Resolução Municipal nº 1.282/2023, inclusive a necessidade de preenchimento de Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I, deste Ato.

Art. 2º As vestimentas, acessórios e adereços utilizados por Vereadores, servidores, colaboradores, estagiários e visitantes nas dependências da Câmara Municipal deverão observar, a qualquer tempo, as limitações e vedações previstas no art. 18 da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Art. 3º São proibidas a cessão ou o uso, em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens imóveis, móveis, equipamentos, serviços e veículos pertencentes, locados ou destinados ao Poder Legislativo local, ressalvada a realização de convenção partidária no período de **20 de julho a 5 de agosto** (arts. 8º, *caput*, e 73, I, da Lei Nacional nº 9.504/1997).

Art. 4º Os Senhores Vereadores em exercício nesta Câmara Municipal poderão usar o estacionamento próprio localizado no prédio sede deste Poder Legislativo, ainda que seus veículos contenham faixas, placas, cartazes, pinturas, adesivos ou inscrições de cunho político-eleitoral, desde que estejam em conformidade com a legislação eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS LIVES ELEITORAIS NO ESPAÇO DOS GABINETES

Art. 5º A realização de *live* eleitoral nas dependências da Câmara Municipal somente será admitida durante o período eleitoral e quando realizada no interior dos gabinetes dos Senhores Vereadores, observados, cumulativamente, o art. 29-A, da Resolução nº 23.610/2019, e os seguintes requisitos: (aplicação analógica da tese aprovada no julgamento



da AIJE – 060121232 / AIJE 060166527 – BRASÍLIA/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves,
Julgamento: 29/09/2022; Publicação: 07/11/2022)

- I – tratar-se de ambiente neutro, desprovido de símbolos, insígnias, objetos, decoração ou outros elementos associados ao Poder Público ou ao cargo ocupado;
- II – a participação for restrita à pessoa detentora do cargo de Vereador;
- III – o conteúdo divulgado se referir exclusivamente à sua candidatura;
- IV – não forem empregados recursos materiais e serviços públicos, nem aproveitados servidoras, servidores, empregadas e empregados da Administração Pública direta e indireta;
- V – houver devido registro, na prestação de contas, de todos os gastos efetuados e das doações estimáveis relativas à *live* eleitoral, inclusive relativos a recursos e serviços de acessibilidade.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá transmissão ou retransmissão de *lives* eleitorais por parte da TV Câmara, sejam elas realizadas nas dependências da Câmara Municipal ou não.

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA ELEITORAL NA TV CÂMARA E NAS SESSÕES

Art. 6º É proibida a divulgação de matérias, *lives* e programas que possam ser caracterizados como propaganda eleitoral, propaganda política ou promoção pessoal, excetuando-se a propaganda eleitoral gratuita, a ser veiculada no prazo legal (art. 37 da CF; e art. 47 da Lei Nacional nº 9.504/1997).

Art. 7º Não se considera como utilização indevida da TV Câmara a veiculação de informações sobre atividades legislativas e parlamentares, seja em Plenário ou em Comissões.

§1º A autorização prevista no *caput* deste artigo não compreende:

I – a realização de entrevistas com parlamentares que não estejam intrinsecamente vinculadas à divulgação de atos parlamentares ou debates legislativos, as quais ficarão suspensas até o final do período eleitoral, sejam eles candidatos ou não;

II – a divulgação, por parlamentares, de fotos, filmagens ou qualquer outro tipo de mídia que não esteja intrinsecamente vinculada à divulgação de atos parlamentares ou debates legislativos, seja durante o uso da Tribuna ou pronunciamento em Plenário, que fica terminantemente proibida até o final do período eleitoral, sejam eles candidatos ou não.



§2º Na hipótese de descumprimento do disposto no §1º, II, deste artigo, o Presidente poderá determinar, de pronto, a cessação da exposição da mídia em desconformidade. (art. 21, III, “f” e “g”, do Regimento Interno)

Art. 8º A divulgação de atos e programas dos órgãos públicos na emissora Legislativa deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, CF).

Art. 9º É permitida a transmissão ao vivo de sessões do Plenário, reuniões e audiências de Comissões e a transmissão da livre expressão dos parlamentares, exceto se estes tiverem claro teor eleitoral, caso em que a responsabilidade recairá sobre o parlamentar, não sendo permitida a reprise do programa em que o pronunciamento ocorreu, nem a disponibilização nas plataformas virtuais.

Art. 10. Na destinação de tempo para cada parlamentar ou partido representado na Casa Legislativa, seja em programas ou em noticiários, dever-se-á buscar sempre a isonomia de tratamento, não sendo permitido tratamento privilegiado a qualquer candidato, partido político ou coligação, como, por exemplo, exibir repentinamente pronunciamento de qualquer candidato a reeleição ou a novo cargo eletivo.

Art. 11. É possível a promoção de debates entre candidatos, cujas regras deverão observar as disposições da legislação eleitoral.

CAPÍTULO IV DA PRÉ-CAMPANHA

Art. 12. É proibida a transmissão de programa apresentado ou comentado por pré-candidato a partir de 30 de junho (art. 45, §1º, da Lei Nacional nº 9.504/1997).

Art. 13. É permitido, na pré-campanha, fazer menção à pretensa candidatura, exaltar qualidades pessoais, expor plataformas e projetos políticos, pedido de apoio político e a divulgação de pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que pretende



desenvolver, observadas as restrições estabelecidas no Capítulo II deste Ato (art. 36-A, da Lei Nacional nº 9.504/1997).

Art. 14. A TV Câmara dará tratamento isonômico a todos os candidatos e pré-candidatos, sendo vedada a utilização da plataforma pelo candidato ou pré-candidato para pedido explícito de votos ou de apoio eleitoral (art. 36-A, da Lei Nacional nº 9.504/1997).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Nenhum serviço da Câmara Municipal poderá ser usado para beneficiar partido ou organização de caráter político (art. 377 do Código Eleitoral).

Art. 16. É vedada a participação de detentores de cargos públicos eletivos como apresentadores, repórteres ou editores da TV Câmara a qualquer tempo (art. 377 do Código Eleitoral).

Art. 17. Incumbe aos servidores da Coordenadoria de Comunicação Social a adoção de todas as providências necessárias para adequação da publicidade institucional às normas previstas nos §§2º, 3º e 4º, do art. 15, da Resolução TSE nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 18. As circunstâncias fáticas de tratamento de dados decorrentes da aplicação deste Ato deverão observar, em todos os casos, as diretrizes estabelecidas pela Lei Nacional nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), pela Resolução Municipal nº 1.282/2023, e demais normas correlatas.

Art. 19. Em caso de descumprimento das normas previstas neste Ato, a Mesa Diretora fará cessar de imediato a conduta vedada e informará o ocorrido à Justiça Eleitoral, para adoção de providências cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de infração à Lei Nacional nº 13.709/2018, a ocorrência será informada também à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | www.riopreto.sp.leg.br



Art. 20. A Comissão Gestora de Proteção de Dados atuará em caráter auxiliar à Mesa Diretora da Câmara Municipal para assegurar a observância aos ditames da Lei Nacional nº 13.709/2018 no cumprimento deste Ato.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, entregando-se cópia deste Ato aos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 5 de março de 2024.

Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
Presidente da Câmara

Ver. ANDERSON BRANCO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver.ª KARINA CAROLINE DE SOUZA
1º Secretária

Ver. BRUNO HENRIQUE MOURA
2º Secretário

Ver. BRUNO HENRIQUE MARINHO
3º Secretário



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE

Eu, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF nº (número completo), **DECLARO** ter ciência de que, durante o exercício do mandato de Vereador da Câmara Municipal de São José do Rio Preto na ___ª Legislatura, quando realizar atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas à prerrogativa de veicular propaganda eleitoral nas dependências do Legislativo, relativa ao pleito de 2024, na forma do Ato da Mesa nº .../2024, seja diretamente, seja por atuação da equipe de assessoria a mim diretamente subordinada, exercerei as atribuições de controlador de dados pessoais, responsabilizando-me nos termos da Lei Nacional nº 13.709/2018 (LGPD).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

São José do Rio Preto, (dia) de (mês) de 2024.

Nome do Vereador